



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 40/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO PREDIAL NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 75/2015.

CONTRATADA: CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.344.554/0001-58, estabelecida na Rua Piauí, 229, sala B, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69906-140, neste ato representada por seu Sócio-administrador, Senhor NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 0256612 SSP/AC e do CPF/MF n. 583.443.732-04, residente e domiciliado no endereço acima noticiado, de acordo com a representação que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 40/2012-JFRO, instruído nos autos do PAe SEI n. 0001110-64.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **retificação de item, a repactuação dos preços e a prorrogação da vigência** do Contrato, firmado entre as partes em 27/12/2012, nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta e Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Por este Termo Aditivo, ficam retificados, nas planilhas de custos e formação de preços de fls. 811/831 (doc. 0604828), os valores dos seguintes itens:

I - Uniforme (item III, D): de R\$ 40,00 (quarenta reais) para R\$ 15,00 (quinze reais); e

II - Insumos diversos (item III, H): de R\$ 74,41 (setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) para R\$ 71,76 (setenta e um reais e setenta e seis centavos).

§ 1º Em virtude da retificação, no período de 01/01/2014 a 17/12/2014, o preço dos postos contratados passam a vigorar com os seguintes valores:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal global
Servente	1.958,56	3	5.875,68	70.508,16
Oficial de Manutenção Predial	3.301,32	1	3.301,32	39.615,84
Copeira	2.029,59	1	2.029,59	24.355,08
Office-boy	2.261,89	1	2.261,89	27.142,68
Recepcionista	2.528,98	2	5.057,96	60.695,52

TOTAL	8	18.526,44	222.317,28
--------------	----------	-----------	------------

§ 2º Os valores percebidos indevidamente serão devolvidos na forma do § 1º da Cláusula Quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 241.957,80** (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), com valor mensal de **R\$ 20.163,15** (vinte mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (1256279).

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais; e

III - Reajuste do uniforme de R\$ 15,00 (quinze reais) para R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º Os reajustes especificados nos incisos I e II do parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO00023/2015, em 30/01/2015, conforme demonstrado no doc. 0635357.

§ 3º O reajuste previsto no inciso III do § 1º corresponde à variação do IPG-M acumulado no período de 18/12/2013 a 17/12/2014, no percentual de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove décimos por cento), em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, *caput*, alínea “b”, do Contrato.

§ 4º Em virtude da repactuação, o preço dos postos contratados passam a vigorar com os seguintes valores:

I - No período de 18 a 31/12/2014:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal global
Servente	1.962,04	3	5.886,12	70.633,44
Oficial de Manutenção Predial	3.304,80	1	3.304,80	39.657,60
Copeira	2.033,07	1	2.033,07	24.396,84
Office-boy	2.265,36	1	2.265,36	27.184,32
Recepcionista	2.532,45	2	5.064,90	60.778,80
TOTAL		8	18.554,25	222.651,00

II - A partir de 01/01/2015:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal global
Servente	2.127,42	3	6.382,26	76.587,12
Oficial de Manutenção Predial	3.604,47	1	3.604,47	43.253,64
Copeira	2.205,56	1	2.205,56	26.466,72
Office-boy	2.461,08	1	2.461,08	29.532,96
Recepcionista	2.754,89	2	5.509,78	66.117,36
TOTAL		8	20.163,15	241.957,80

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram nos seguintes períodos:

I - A partir de 18/12/2014: com relação aos reajustes do uniforme e dos insumos diversos, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, *caput*, alínea “b”, do Contrato;

II - A partir de 01/01/2015: com relação ao reajuste da mão de obra, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho e na Cláusula Sexta, *caput*, alínea “a”, do Contrato;

§ 1º A CONTRATADA receberá o pagamento da diferença entre os preços ora repactuados e os valores efetivamente

recebidos até a assinatura deste Termo Aditivo, descontados os valores percebidos indevidamente a título de uniforme e insumos diversos no período de 01/01/2014 a 30/09/2015, nos termos do Encaminhamento SJRO-SEMAP 0999174 e de acordo com a tabela abaixo:

Situação	Descrição	Valor
Débito	Retificação do valor e da data de início dos efeitos financeiros dos itens uniforme e insumos diversos (Cláusula Segunda, <i>caput</i> e §1º)	2.780,16
Débito	Período entre a data de início dos efeitos financeiros da repactuação dos insumos e da mão de obra de 2015 (Cláusula Terceira, § 4º, inciso I)	99,19
Crédito	Diferença decorrente da repactuação de 2015 (Cláusula Terceira, § 4º, inciso II)	12.567,15
SALDO		9.687,80

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação do repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados nos instrumentos coletivos de trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, para o período de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Em razão da repactuação dos preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 12.097,89 (doze mil e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação de preços estabelecida na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos à categoria profissional abrangida pelo Contrato e aos insumos e materiais utilizados na execução dos serviços, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997. A prorrogação da vigência, por sua vez, decorre do interesse da CONTRATANTE na manutenção dos serviços, da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o ajuste e de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA

Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/10/2015, às 17:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neudecio Cordeiro Bessa, Usuário Externo**, em 26/10/2015, às 20:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1323498** e o código CRC **07CBFF9F**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>

0000653-32.2015.4.01.8012

1323498v3